

SAI PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 550/2016, ABRINDO PRAZO PARA A CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS “PREVIDENCIÁRIOS” NO “REFIS DA COPA”

Por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550, de 11/04/2016 (publicada no DOU de 12/04), a PGFN e a RFB **finalmente abrem o prazo para os contribuintes consolidarem os débitos previdenciários no parcelamento especial do Refis da Copa (Lei nº 12.996/2014).**

Considerações gerais:

- a portaria trata do parcelamento especial da Lei nº 11.996/2014, vulgarmente chamado de “Refis da Copa”, que possibilita a inclusão de débitos vencidos até 31/12/2013, com exigência de antecipação de 5%, 10%, 15% ou 20%, dependendo do valor total do débito. **Não** se refere, portanto, à reabertura do “Refis da Crise” (parcelamento de débitos vencidos até 30/11/2008, sem exigência de entrada), parcelamento da Lei nº 11.941/2009, que teve suas adesões reabertas em 2013 e 2014, e que, até hoje, ainda não foram consolidados por falta de terminação da RFB e PGFN;

Atenção - não se trata de uma reabertura de prazo para **adesão** ao parcelamento do Refis da Copa, mas apenas de prazo para a **consolidação** do referido parcelamento, ou seja, momento em que o contribuinte deverá finalizar o parcelamento através da indicação dos débitos, escolha do número de parcelas e apontamento do prejuízo fiscal ou base negativa da CSLL que vai querer utilizar para liquidar multa e juros;

- o contribuinte que perder este prazo, terá o seu parcelamento automaticamente cancelado. Nesta hipótese de cancelamento por falta de consolidação, os valores que o contribuinte tiver pago até então não serão automaticamente alocados para a amortização dos débitos, de tal forma que caberá ao contribuinte pedir a restituição ou compensação de tais valores, sob pena de perder o que pagou (prazo: cinco anos contados da data do pagamento);

O prazo é válido apenas para aqueles contribuintes que fizeram a adesão ao Refis da Copa. Interessante que poderão consolidar o Refis da Copa, na modalidade “débitos previdenciários”, inclusive aqueles

contribuintes que só aderiram, em 2014, pela modalidade “demais débitos” (não previdenciários);

- essa consolidação versa apenas sobre os débitos **previdenciários**, uma vez que os débitos não previdenciários (“demais débitos”) já tiveram a sua fase de consolidação no ano de 2015, através da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.064/2015;

O prazo para a consolidação do parcelamento será entre 7 a 24 de junho de 2016. Também deverão consolidar, dentro deste prazo, aqueles contribuintes que fizeram o pagamento à vista “com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL”. Não precisarão consolidar quem fez o pagamento à vista lá em 2014, sem prejuízo fiscal ou base negativa;

- poderão ser incluídos débitos ainda não declarados/confessados, mas, para tanto, o contribuinte deverá retificar a GFIP até 06/05/2016. Este prazo também é válido para os contribuintes que estão sob fiscalização e que querem incluir os débitos no Refis da Copa (vencidos até 31/12/2013, vale frisar). Nestes casos, é necessário cumprir o disposto na IN RFB nº 1.491/2014;

A consolidação será feita pela Internet, e deverá vir acompanhada do pagamento das antecipações e das parcelas vencidas até maio/2016. Cabe um alerta muito importante: não basta preencher os dados solicitados na plataforma eletrônica do Refis da Copa. A legislação condiciona a efetivação da consolidação ao pagamento da antecipação e das parcelas vencidas até maio/2016, sob pena de cancelamento do parcelamento. Portanto, os contribuintes precisarão calcular as parcelas anteriores (inclusive a entrada de 5%, 10%, 15% ou 20%, conforme o caso) e efetuar o pagamento da diferença impreterivelmente até 24/06/2016;

A portaria também admitiu a migração de parcelamentos em curso para o Refis da Copa, desde que a desistência seja feita até 06/05/2016. Portanto, trata-se de um outro benefício interessante concedido pelo Governo Federal.

Segue o link com a íntegra da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550/2016: [Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº550](#)

Fonte : *Equipe Leite Melo & Camargo Sociedade de Advogados* - www.omar.adv.br

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br